MENSAGEM Nº 04/16

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Sistema de prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicleta – "Mototáxi" e dá outras providências".

A presente proposição justifica-se em razão da necessidade de se regularizar o serviço de Transporte de Passageiros com uso de Motocicleta – "Mototáxi", que se tornou realidade no Município de Salvador, com a finalidade precípua de preservar a segurança do trânsito, de condutores e de passageiros usuários do Sistema.

Com a definição dos parâmetros a serem observados para o exercício da atividade de "Mototáxi" será possível exigir dos prestadores de serviço de transporte individual de passageiros o uso de equipamento de proteção e que os veículos estejam em dia com a fiscalização, vistoriados e licenciados pelos órgãos municipais, o que reverterá em segurança e qualidade no trabalho que será prestado por esses profissionais.

Vale destacar que a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 regulamentou o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros com o uso de motocicleta estabelecendo regras gerais para a regulação desse serviço, e que a Constituição da República no seu art. 30 define como competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar à legislação federal e estadual no que couber e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local

Assim, tendo em vista a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito